PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Não há correlação de matérias nas cátedras de Teoria Geral do Estado e Linguagem e Literatura Francesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 45.692-56

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 393, de 16 de dezembro de 1957. Encaminha o Parecer n.º 351-Z, sôbre processo da acumulação de cargos de magistério da Universidade de Minas Gerais, em que é interessado o Professor Orlando Magalhães Carvalho. — "De acôrdo com o Parecer n.º 351-Z, do Sr. Consultor-Geral da República. 14-1-58". (Rest. processo M.E.C. em 15-1-58).

*

PARECER

Trata o presente processo da acumulação de cargos de magistério da Universidade de Minas Gerais, em que é interessado o Professor Orlando Magalhães Carvalho.

Pretende o ilustre professor ser lícita a acumulação da cadeira de "Teoria Geral do Estado" com a de "Linguagem e Literatura Francesa".

Meu parecer, de acôrdo com o Departamento Administrativo do Serviço Público e a Comissão de Acumulação de Cargos é que, na hipótese, não se trata de acumulação permitida.

Como princípio de ordem democrática, para assegurar o acesso do maior úmero aos cargos públicos; como princípio, de fundo moral, para evitar a ampliação de situações adquiridas, a Constituição veda a acumulação remunerada, apenas abrindo exceção para dois cargos de magistério ou, então, de um cargo técnico e outro de magistério, havendo, em qualquer das duas hipóteses, correlação de matérias e compatibilidade de horário (Constituição federal, art. 185; acórdão do Supremo Tribunal Federal, no mandado de segurança n.º 2.075, *Diário da Justiça* de 23-5-54, pág. 2.686).

A exceção tem em vista a especialização, em benefício do ensino. Mas, medida de ordem excepcional, o seu aferimento há-de ser feito com rigor.

Ora, não há correlação, ao parecer, entre as duas cadeiras, na hipótese.

E' verdade, como já assinalava o irônico autor das *Memórias Póstumas de Braz Cubas*, que "a musa não faz mal aos doutores". Mas, daí concluir que o ensino da linguagem e literatura francesa constitui especialização para o lecionamento da cátedra de Teoria Geral do Estado, vai uma grande distância.

Não há, com efeito, a *"correlação de matérias"*, a saber, de "Teoria Geral do Estado" e "Linguagem e Literatura Francesa", exigida pelo preceito constitucional.

Não se pode dizer que as matérias sejam correlatas, de sorte que o estudo de uma exija, necessàriamente, o estudo da outra (veja-se, sôbre correlação, meu Pareecr n.º 34-U, *Diário Oficial* de 3-1-55; *Pareceres do Consultor Geral da República*, vol. único, 1954-1955, pág. 181).

Não podemos deixar de repetir, aqui, que estamos diante de aplicação de norma excepcional, a da permissão de acumulação de cargos.

Com estas considerações, o parecer da Consultoria Geral da República é que, na hipótese, a acumulação não é

permitida, cabendo a opção, na forma legal.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1957. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.